

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> Secretaria de Educação do Estado do Ceará		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Alexandre Soares da Silva, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATOR (A):</b> Selene Maria Penaforte Silveira		
<b>PROCESSO Nº</b> 07118384/2022	<b>PARECER Nº</b> 381/2022	<b>APROVADO EM:</b> 24/8/2022

### I – RELATÓRIO

Nadyjanayra Silveira de Almeida, orientadora da Coordenadoria de Gestão de Rede Escolar (Coesc) da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, solicita deste Conselho, por meio do Processo nº 07118384/2022, providências para regularizar a vida escolar do aluno Alexandre Soares da Silva, diante da situação a seguir relatada:

A solicitante informa que Alexandre Soares da Silva recorreu ao setor de documentação escolar da Seduc para expedir seu certificado e histórico escolar do ensino fundamental concluído no extinto estabelecimento de ensino EEF Maria Menezes de Serpa, em Aquiraz, conforme indicado no requerimento.

Informa que, após pesquisa realizada no acervo do referido estabelecimento de ensino, foram encontrados os documentos abaixo relacionados:

- 1) Atas de resultados finais expedida pela EEF Maria Menezes de Serpa, referentes do 4º ao 8º ano do ensino fundamental, nos anos de 1997 a 2001, todas com resultado “Aprovado”.

Nas informações do processo, a técnica informa, ainda, que não foi localizada a pasta escolar, nem relatórios referentes às séries iniciais do ensino fundamental (1º ao 3º ano). Porém, o solicitante afirma ter cursado todas elas na referida escola.

Diante do exposto, a Seduc solicita a regularização da vida escolar do aluno.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c, que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição / inserção na série ou etapa adequada (...)”. Nos amparamos, ainda, na Resolução 428/2008 do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Par. nº 381/2022

**III – VOTO DA RELATORA**

Considerando a solicitação do aluno e a necessidade de recebimento do histórico escolar e certificado de conclusão do ensino fundamental, considerando, ainda, a extinção da escola, autorizamos a Seduc, por meio da Coordenadoria de Gestão de Rede Escolar (Coesc), a emitir o histórico escolar do aluno Alexandre Soares da Silva, considerando supridos do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, cursados na extinta EEF Maria Menezes de Serpa, regularizando sua vida escolar na forma da Lei.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o art. 24 da LDB, a Resolução nº 501/2022 do Conselho Estadual de Educação do Ceará e o presente Parecer, registrando a supressão do 1º ao 3º ano do ensino fundamental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2022.



**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Relatora



**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Presidente da Ceb



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE